



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 005/2022

Teresina(PI), 24 de janeiro de 2022.

O MAGNÍFICO REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - CEPEX/FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo 00089.016315/2021-89;

Considerando o MEMORANDO Nº: 19/2021/FUESPI-PI/GAB/PROP/PROFBIO ;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, tomada em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UESPI, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CEPEX 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UESPI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UESPI;
- b) Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, dentre elas a UESPI, e a instituição coordenadora da rede é a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Parágrafo único - O PROFBIO/UESPI, como integrante dessa Rede Nacional, constitui-se como Curso de Pós-graduação semipresencial que possibilita a obtenção do título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 3º - A Administração Geral do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor e uma Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A constituição e atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

Art.4º - O PROFBIO/UESPI deverá atender, além do Regimento Geral do PROFBIO, ao presente regulamento interno.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 5º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício no ensino médio da rede pública do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da

CAPÍTULO IV

DA UESPI COMO INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

Art. 6º - A Coordenação Institucional do PROFBIO/UESPI consiste no Colegiado de Curso, sendo presidido pelo Coordenador Institucional e composto por todos os professores permanentes do curso, de um docente do quadro dos professores colaboradores, escolhido entre seus pares, e de um representante discente por turma de alunos, escolhido entre seus pares.

§ 1º- O Coordenador Institucional deve ser um membro do corpo docente permanente, com grau de Doutor, e deve ter seu nome indicado pelo colegiado local do PROFBIO.

§ 2º - Compete ao Coordenador do PROFBIO/UESPI responsabilizar-se pela boa execução das atribuições da Coordenação Institucional e garantir o funcionamento do curso de acordo com o projeto pedagógico proposto.

§ 3º - São atribuições do Colegiado do PROFBIO/UESPI:

- I. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do curso;
- II. representar, na pessoa do Coordenador Institucional, interna e externamente o PROFBIO/UESPI nas situações que digam respeito às suas competências;
- III. propor à Coordenação Nacional o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de membros do corpo docente;
- IV. coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;
- V. definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- VI. organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos locais, que possam enriquecer a formação e vivência acadêmico-científica dos mestrandos;
- VII. definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- VIII. garantir que seja verificada a comprovação, pelos discentes, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;
- IX. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica, indicando os docentes orientadores e/ou coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- X. elaborar relatório sobre os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;
- XI. encaminhar parecer substanciado sobre a etapa de qualificação do TCM e a ata de defesa e versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, para apreciação pela Comissão Nacional.

XII. avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII. organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada;

XIV. elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV. divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa, para subsidiar a escolha do orientador;

XVI. designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Art. 7º- Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no curso, além de participar na gestão acadêmica.

Art. 8º- Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, comprovar experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, considerando o disposto em normatização específica definida pela Comissão Nacional.

Parágrafo único - casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art. 9º - O corpo docente do PROFBIO/UESPI será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º -O credenciamento de novos docentes ao PROFBIO/UESPI será realizado por meio de Edital de acordo com demanda do curso;

§ 2º -Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/UESPI e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º - Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 4º - Ao docente externo à UESPI não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 10 - O credenciamento de docentes terá validade de até três anos, podendo

ser renovado a pedido do docente e mediante aprovação do Colegiado do PROFBIO/UESPI e da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

1. ter orientação concluída no PROFBIO no triênio;
2. comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
3. ter ministrado disciplinas no PROFBIO no triênio.

§ 1º - O não-atendimento aos critérios de produção científica e acadêmica mencionada no caput do presente artigo acarretará o descredenciamento do docente.

§ 2º - O descredenciamento poderá ser também realizado, a qualquer momento a pedido do docente ou a critério do Colegiado do PROFBIO/UESPI.

Art. 11 - Docentes aposentados da UESPI poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que sejam autorizados pelo colegiado PROFBIO/UESPI com ratificação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 12 - Todo estudante admitido no PROFBIO/UESPI terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- II. zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;
- III. acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;
- IV. solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- V. presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- VI. orientar o estudante na elaboração e na execução das aplicações em sala de aula das disciplinas Temas 01, 02 e 03.

§ 2º - O aluno deverá indicar um docente como orientador, durante o primeiro bimestre do curso, e definir o tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 13 - O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e com aprovação do Colegiado do PROFBIO/UESPI.

Parágrafo único - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) discentes.

Art. 14 - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UESPI que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 15 - A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º- A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional do PROFBIO.

§ 2º - A prova de ingresso será elaborada por comissão específica indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e deverá versar sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO.

§ 3º- A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UESPI, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Coordenação Institucional do PROFBIO, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 16 - Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, depois de cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo único - A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 17 - O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro (inglês, francês ou espanhol), seguindo instruções da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único - Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso.

Art. 18 - Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-graduação do PROFBIO, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concederem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

Art. 19 - O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

1. Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;
2. Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas, ressaltando que a nota mínima para aprovação nas disciplinas será 7,0 (sete);

3. Reprovação por duas vezes em qualquer uma das quatro etapas do exame de qualificação;
4. Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;
5. Não comprovação da proficiência em idioma, no prazo estabelecido;
6. Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na Instituição Associada.

Art. 20 - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO terão os créditos já obtidos válidos por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do desligamento.

Art. 21 - O número de vagas para o PROFBIO/UESPI estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas proposta anualmente pelo Colegiado do PROFBIO/UESPI, respeitada a oferta mínima de 15 alunos por turmae atentando para as orientações da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 22 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado Local do PROFBIO levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II. o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. a infraestrutura física;
- IV. a capacidade financeira.

Art. 23 - A Secretaria do Curso deverá enviar à PROP, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 24 - O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/UESPI.

Art. 25 - Os discentes ingressantes no curso deverão obrigatoriamente registrar seus dados na plataforma de Educação Básica da CAPES.

Art. 26- O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador.

Parágrafo único- O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 27 - Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e

até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 28 - Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas do Regimento do PROFBIO/UESPI.

§ 1º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 29 - O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30 - A duração máxima do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 31- O curso integralizará 540 (quinhentas e quarenta) horas de atividades, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

Parágrafo único - A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Art. 32- Cada disciplina obrigatória e optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, e um Coordenador local de disciplina em cada instituição,

§ 1º - Aos coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a

qualidade das disciplinas e abordagem dos conceitos básicos acordados em toda a rede.

§ 2º - Aos coordenadores nacionais de disciplinas optativas caberá avaliar as propostas de oferecimento encaminhadas pelas instituições associadas, visando garantir a não sobreposição com os conteúdos das disciplinas obrigatórias e a pertinência do conteúdo à proposta da macrodisciplina.

§ 3º - Aos Coordenadores locais de disciplina caberá coordenar a oferta da disciplina para os alunos da UESPI, sendo responsáveis pela aplicação local dos roteiros didáticos construídos nacionalmente.

Art. 33- Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes critérios: Notas de 0,0 a 6,9 são consideradas insuficientes e o aluno deve repetir a disciplina; notas de 7,0 a 10 são consideradas aprovativas.

§ 1º - Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver no mínimo a nota 7,0 (sete).

§ 2º - A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 34 - As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, de construção nacional e disponibilizados para uso em todas IES Associadas, visando que os objetivos quanto aos conceitos básicos bem como as abordagens metodológicas previstas no projeto pedagógico sejam alcançados em toda a rede.

§ 1º - A elaboração do roteiro didático será realizada por um conjunto de docentes responsáveis pela oferta da disciplina nas diferentes instituições associadas, sob coordenação do respectivo Coordenador Nacional da disciplina obrigatória.

§ 2º - Fica resguardada a possibilidade de adaptações e complementações do roteiro didático, quando pertinente.

Art. 35 -O projeto de pesquisa, referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), deverá ser entregue por escrito para apreciação pelo colegiado do curso, ao final do primeiro semestre de ingresso do aluno no Curso, a contar da primeira matrícula.

§ 1º - Caberá ao Colegiado local, ou comissão de acompanhamento por esse determinada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, a ser encaminhado para a Comissão Nacional.

§ 2º - Compete à Comissão Nacional do PROFBIO a aprovação final dos projetos de TCM e determinação de procedimentos de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos até a defesa final.

Art. 36- Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º - O processo de Qualificação deverá ser realizado em quatro etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

I. Serão três etapas consistindo em provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, versando, respectivamente, sobre os temas das disciplinas Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3, separadamente;

II. A quarta etapa consistirá na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, ao final do segundo semestre do curso.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no processo de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% em cada uma das três provas unificadas nacionais, referentes aos três semestres letivos (Qualificação Temas 1, 2 e 3), e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º - No caso de reprovação em qualquer uma das etapas do processo de qualificação, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação e sua aplicação deve ocorrer em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas. A aplicação local para os alunos da UESPI será de responsabilidade da Coordenação Institucional.

Art. 37- Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado como última etapa.

§ 1º-A pré-defesa deve anteceder a defesa e consiste na apresentação pelo mestrando do seu TCM, com resultados obtidos até o momento, para uma banca, presidida pelo orientador. O objetivo dessa etapa é a orientação ao mestrando para finalização do TCM.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual deverá ser apresentado no formato próprio da instituição, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 38 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 39 - Disciplinas cursadas dentro da Rede PROFBIO nacional fora da UESPI poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovadas pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Art. 40 - Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 41 - A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, sendo fortemente recomendado que pelo menos um membro seja externo à Instituição Associada, na qual o trabalho foi realizado.

§ 1º - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

§ 4º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* do presente artigo.

Art. 42 - O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 43 - O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o aluno poderá, no prazo máximo de seis meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela segunda vez, o aluno será desligado do curso.

Art. 44 - A versão final do trabalho de conclusão de curso, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada ao Colegiado local, para homologação, no prazo estipulado pela IES associada, até o limite máximo de 60 dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, cuja comprovação está sob a responsabilidade do orientador.

Art. 45 - Cópia da versão final e corrigida do trabalho de conclusão de curso deverá ser encaminhada para a apreciação da Comissão Nacional, antes de proceder os trâmites de disponibilização do trabalho de conclusão de curso nos

repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único - A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Nacional acompanhada de:

- I. cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;
- II. comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;
- III. anuência do aluno e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no catálogo de dissertações da Capes;
- IV. discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM;
- V. histórico escolar integralizado;
- VI. relato do mestrando, em arquivo separado.

Art. 46 - Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Parágrafo único - a Comissão Nacional providenciará nota de retratação e disponibilizará a informação do fato no sítio do PROFBIO.

Art. 47- O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

CAPÍTULO VIII

DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 48 - Os diplomas do PROFBIO/UESPI serão emitidos, registrados e assinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UESPI e assinados pela Reitoria da UESPI e pelo diplomado.

Art. 49 - No diploma do PROFBIO constará o grau de Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 50 - São condições para expedição do Diploma:

- I. comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.
- II. remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação da UESPI, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais

da Pós-Graduação da UESPI:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG e da UESPI;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa.

III. comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 51 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II. data da admissão ao curso;

III. número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV. relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V. aprovação da proficiência em Língua Estrangeira;

IV. data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado e nome do docente orientador.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES DO EGRESSO

Art. 52 - Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de cinco anos, atender as demandas da CAPES e da Coordenação Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53- Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 54- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CEPEX/UESPI.



- Matr.0268431-4, **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 25/01/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3326439** e o código CRC **A788B820**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.016315/2021-89

SEI nº 3326439